# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO 72 /2021

Senhor Presidente,

A Comissão de Educação e Cultura composta pelos vereadores Daniel Sudano, Edson Gonçalves Júnior e Paulo César Teixeira, no uso de suas atribuições legais, requerem, com base no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, audiência pública a ser realizada no Plenário desta casa Legislativa, de forma híbrida, no dia 05 de março de 2021, às 15 horas para discutir e debater os seguintes assuntos:

1- Discussão e protocolo de retomada das aulas;
2- Decreto 13.704 que determina o retorno aos trabalhos presenciais dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;
3- Aquisição de plataforma de ensino pelo município;
4- Atualizações e melhorias nos blocos de educação da rede pública;
5- Plano de vacinação para os profissionais da educação;
6- Autonomia para a rede de ensino privada no retorno às atividades conforme artigo 2º da deliberação do comitê extraordinário COVID-19;
7- Demais assuntos correlatos;

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da audiência pública é ouvir e questionar a Prefeitura Municipal de Itabirito sobre o que está sendo feito para que as escolas da cidade sejam reabertas de forma organizada e segura para estudantes, familiares, professores e demais profissionais da educação.

A comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Itabirito convida os representantes da Administração Municipal, representantes da Secretaria de Educação, Saúde, Vigilância Sanitária, bem como a comunidade escolar, pais e alunos da rede pública e privada, vereadores e demais interessados.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Sala de Reuniões, em 01 de Março de 2021.

Vereador
Daniel Sudano

Vereador
Edson Gonçalves Júnior

Vereador
Paulo César Teixeira

PROTOCOLO
DATA 26/02/21
RECEBIDO

DEFERIDO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Encaminho para análise e parecer jurídico,
Att,

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Excelentíssimo Senhor
Leandro Silva Marques
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

**Parecer Jurídico 04/2021**

**Questionamento acerca da realização de audiência pública pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Itabirito**

## PARECER JURÍDICO

### DO OBJETO

Exarado questionamento pelos Exmos. Vereadores Daniel Sudano, Edson Gonçalves Júnior e Paulo César Teixeira, membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Itabirito, acerca da possibilidade de realização de audiência pública para discussão da temática de retorno às aulas, exara-se o presente Parecer.

### DO MÉRITO

Trata-se de questionamento realizado por três dos Edis desta E. Casa de leis acerca da possibilidade (vislumbra-se o pano de fundo da pandemia da COVID-19) de realização de audiência pública para discussão do retorno das aulas presenciais em Itabirito, audiência esta que seria designada para o dia 05 de março de 2021, às 15 horas.

Em primeiro lugar, há de se salientar que vigente a Portaria nº 07, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e normas para fins de prevenção à propagação da COVID-19 no âmbito do Legislativo Municipal.

Segundo tal Portaria, há a necessidade de autorização expressa da Mesa Diretora, bem como da Presidência desta E. Casa Legislativa para a realização de eventos que possam eventualmente gerar aglomeração de pessoas no recinto da CMI.

Mas o ponto nevrálgico *in casu* está na IMPOSSIBILIDADE FÁTICA de realização da audiência pública no curto período de tempo pretendido. Explica-se.

O objetivo de audiências públicas é justamente publicizar atos e procedimentos da Administração Pública, e torná-los de conhecimento notório pela população. Aliás, visa-se também discutir com a população eventual temática de importância local, a fim de que sejam tomadas pela própria Administração Pública decisões albergadas pela opinião pública.

Veja-se que há em regra um rito a ser seguido, com a publicação de edital de convocação, ciência dos interessados, elaboração de ata, enfim, há uma concatenação de atos jurídicos para se chegar ao fim colimado pela própria audiência pública.

Não obstante, não há tempo hábil para que seja realizada a publicação de edital, a ampla publicidade do ato, a manifestação dos diversos setores da sociedade e outras e eventuais necessidades em apenas 02 (dois) dias.

Neste sentido, entende-se pela IMPOSSIBILIDADE FÁTICA da demanda, e consequente PERDA DE OBJETO do Requerimento exarado, dado que não será possível faticamente a realização do ato.

## CONCLUSÃO

Por tudo acima exposto, entende-se pela IMPOSSIBILIDADE FÁTICA da demanda de realização de audiência pública em 05 de março de 2021, e consequente PERDA DE OBJETO do Requerimento exarado, dado que não será possível faticamente a realização do ato, o que não impede que a mencionada audiência pública se realize em data futura e de forma planejada.

Este é o Parecer Jurídico que se submete à apreciação de V.Ex.as

Itabirito, 03 de fevereiro de 2021

Thiago Penzin Alves Martins
Advogado- OAB/MG 128.284
Matrícula: 342

**Thiago Penzin Alves Martins**
*OAB/MG 128.284*
*Procurador da Câmara Municipal de Itabirito*
*Matrícula 342*